PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715203

Lei No914/ 2005.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piedade de Ponte Nova

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO- I – DOS OBJETIVOS.

Art.1° - Fica instituído por esta Lei o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.2° O fundo tem por objetivo facilitar a capacitação e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento á criança e ao adolescente.

§1° As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação de políticas sociais.

§2° Observadas os princípios da Lei 8.069/90 e as determinações desta Lei, é facultada a utilização dos recursos do Fundo na realização de pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§3° Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para a aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programa que não o estabelecido nesta Lei.

§4° Os recursos do Fundo serão administrados segundo a política definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II- DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art.3° - O Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente fica vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social disciplinando-se pelos artigos 71 a 74da Lei Federal 4.320/64.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715203

Art.4°- São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na administração do Fundo:

I - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar a aprovar os balancetes mensais e balanço anual do Fundo;

V - solicitar a qualquer tempo e a seu critério as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, facultada a realização de inspeções e, auditorias;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos a serem firmados com recurso do Fundo;

IX - publicar no periódico de maior circulação do município ou do Estado, ou afixar em local de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CMDCA,referentes ao Fundo;

X - coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art.4°;

XI - manter os controles necessários á execução das receitas e das despesas do fundo.

XII - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

XIII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não- governamentais;

CAPÍTULO III- DOS DIREITOS DO FUNDO

Art.5° São receitas do Fundo:

I - dotação consignada na Lei Orçamentária Anual do Município e créditos adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas conforme no disposto no art.260 da Lei 8.069 de 13/07/90;

III - valores provenientes das multas previstas no Art.214 da Lei 8069 de 13.07.90,e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258 da referida lei;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715203

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não- governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - recursos advindo de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais,estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art.6°- constituem ativos do Fundo.

I - Disponibilidade financeira mantida em banco vinculado à conta corrente específica oriundas das receitas específica no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

Art.7°- A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Único- Anualmente professar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.8° No prazo máximo de quinze dias a contar da vigência da Lei Orçamentária o CMDAC apresentará cronograma físico-financeiro de desembolso para aplicação dos recursos do Fundo destinados a apoiar os programas e projetos contemplados no plano de ação.

Parágrafo Único - O tesouro municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art.9° Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1°- Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados pela lei e abertos por decretos do Executivo;

§2°- os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação;

Art.10-constituem despesas do Fundo:

I- O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constante no Plano de Aplicação;

II - O atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo primeiro do art.2° desta Lei;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715203

Art.11-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 21 de Setembro de 2005.

ANTONIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner